



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00048/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00048/2025

CONTRATO N°: 00240/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antônio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogeiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360116 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA - RUA ACHILES DENTI, 86 - JOSE BONIFACIO - ERECHIM - RS, CNPJ n° 26.325.797/0001-90, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00048/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, as quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° PE 00048/2025 - 04, de 02 de Dezembro de 2025, tem por objeto: Aquisição de leites comuns, leites especiais e suplementos nutricionais, destinados à crianças e adultos carentes atendidos pela rede municipal de saúde, portadores de distúrbios da digestão e/ou absorção de nutrientes, garantindo a continuidade de suas dietas alimentares especiais.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00048/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.705,00 (TRINTA MIL E SETECENTOS E CINCO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
4	NUTRIDINK 800 G ISENTO DE SUGAR, CALORIA-1,5- CAL/ML. PTN- (20.). CHE (50) E LIP (50). FONTE DE PROTEÍNAS- 65. PROTEÍNA DE SOJA 35: CASEINATO. QUE NECESSITAM DE UM APORTE MAIOR DE ENERGIA, PROTEÍNAS, VITAMINAS E MINERAIS, AUXILIA NA MANUTENÇÃO OU NO GANHO DE PESO E NO TRATAMENTO DA DESNUTRIÇÃO. É UMA ÓTIMA OÇÃO EM IDOSOS QUE TEM DIFICULDADE PARA SE ALIMENTAR, PRINCIPALMENTE DE ALIMENTOS SÓLIDOS, POIS PODE SER ADICIONADO A OUTROS PREPAROS. A VERSÃO SEM SABOR PODE SER CONSUMIDA POR DIABÉTICOS, POIS É ISENTE DE SACAROSE (AÇÚCAR).	EREMIX	UND	60	90,00	5.400,00
5	ESPESSANTE NUTILIC 400 G SABOR TOTAL OU PARCIALMENTE LÍQUIDO. ESSES ALIMENTOS PODEM ESTAR QUENTES OU FRIOS, CONFORME AS PREFERÊNCIAS DE QUEM OS IRÁ INGERIR. NÃO ALTERA O SABOR, O CHEIRO E A COR DO ALIMENTO QUANDO UTILIZADO, ALÉM DE NÃO FORMAR GRUMOS. O PRODUTO EM LATA VEM ACOMPANHADO DE UMA COIHER VELVETINA EM SEU INTERIOR. INDICADO PARA CRIANÇAS, ANCIOS E IDOSOS COM DISFAGIA E SUSCETIVIDADE A FONTE DE ASPIRAÇÃO.	EREMIX	UND	25	30,00	750,00
14	PEDIASURE COMPLETE 400 G DENSIDADE CALÓRICA 1,0 KCAL, FORNECE NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA PARA	EREMIX	UND	45	44,00	1.980,00

crianças da 1 e 10 anos de idade. Podem ser usados como suporte total de nutrição, ou como suplemento nutricional. Clinicamente desenvolvido para promover a nutrição adequada e ajudar a crianças que não comem bem a atingir seu potencial de crescimento. Ele complementa a ingestão de vitaminas e minerais que seu filho precisa diariamente.

17	NUTREN SENIOR - NESTLÉ 800 G SUPLEMENTO ORAL PÓ, SUPLEMENTO PARA IDOSOS, PACIENTES IDOSOS, SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL, SUPLEMENTAÇÃO ORAL, HIPERCALÓRICO, HIPERFENTEICO, SUPLEMENTO GERIATRIA, COM FIBRAS, SEM GLUTEN, CAQUEXIA, DESNUTRIÇÃO, VITAMINA B, CALCIU, GANHO DE PESO, FALTA DE APETITE, CATECOLORRÉA, PRÉ-CIRÚRGICO, PÓS-CIRÚRGICO. NUTREN SENIOR É UM SUPLEMENTO NUTRICIONAL, FORMULADO COM NUTRIENTES ESSENCIAIS PARA OS IDOSOS COMO ACT B, QUE É UMA COMBINAÇÃO ÚNICA DE PROTEÍNAS (40G/P), ZINCO (450MG) E VITAMINA D (11UG) QUE ATUA NA ATROFIA DE QUEDAS E FRATURAS. POSSUI TAMBÉM PREBI, QUE É UM COMPOSTO EXCLUSIVO DA NESTLÉ A BASE DE INULINA E FOS (FRUTOLIGOGSSACARÍDEOS) QUE CONTRIBUI PARA O EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL. CONTÉM EPA/DHA E ALTA QUANTIDADE DE VITAMINA DO COMPLEXO B (FOLATO, B1, B2) ZINCO E SELÉNIO, PARA AUXILIAR NO ESTADO NUTRICIONAL DOS PACIENTES DEPN IDOSOS OU EM RISCO DE DESNUTRIÇÃO, E MELHORAR A FUNÇÃO E A CAPACIDADE FUNCIONAL.	EREMIX	UND	150	52,50	7.875,00
18	IMMAX PÓ 350g : É um Suplemento nutricional em pó, para uso oral ou enteral, composto com o mix Pro3+ (Zinco, L-Leucina e Proteína), pode ser usado em preparações doces ou salgadas por ser sem sabor. Não contém SACAROSE E SALTOS. Informações Nutricionais: Distribuição Calórica Proteína: 25% - 6,2g/100ml Carboidrato: 14 - 13,5g/100ml Gordura: 21% - 2,4g/100ml Densidade Calórica: 1.0 kcal/ml (6 colheres medidas + 160ml de água) Fonte de Proteína: 60% Proteína Isolada do Soro do Leite, 23% Proteína Concentrada de Leite e 17% de L-leucina. Fonte de Carboidrato: 100% Maltodextrina. Fonte de Carrosel: 5% Óleo de Canola, 17% Óleo de Soja e 8% de COUM, sendo 3% Ac.Graxos Saturados e 7% de Ac.Graxos Monoinsaturados e 1% de Ac.Graxos Poli-insaturados. Fonte de Fibras: 1,5g 100ml. 100% Frutoligossacarídeos. Embalagem de 350g. Marca Solicitada: IMMAX da P. Dier.	EREMIX	UND	50	34,00	1.700,00
19	ENSURE - ABBOTT 860 G SUPLEMENTO DIETÉTICO QUE FORNECE NUTRIÇÃO ESSENCIAL PARA ADULTOS. O SUPLEMENTO É FEITO COM UMA COMBINAÇÃO DE ELEMENTOS QUE AJUDAM A MANTER O CORPO FUNCIONANDO DE FORMA OTIMIZADA. É UMA FÓRMULA RICA EM NUTRIENTES QUE FORNECEM ENERGIA E AJUDAM A MANTER O CORPO SAUDÁVEL. ELE É ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS, ALÉM DE OUTROS NUTRIENTES IMPORTANTES PARA A SAÚDE. ESSA FÓRMULA, QUE É UMA ÓTIMA OPÇÃO PARA ADULTOS QUE PRECISAM DE UM BOOST NUTRICIONAL EXTRA. MALTODEXTRINA, SACAROSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO VEGETAL DE GIRASSOL ALTAMENTE OLEICO, ÓLEO VEGETAL DE SOJA, ÓLEO VEGETAL DE CANOLA E ÓLEO VEGETAL DE MILHO), CASEINATO DE CÁLCIO, MINERAIS (CITRATO DE SÍDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO, SULFATO DE CÁLCIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE MANGANESE, SULFATO DE CHÍRE, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, FOSFATO DE POTÁSSIO, SELENITO DE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, FOSFATO TRI CÁLCIO), PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, INULINA, CLIGOFRUTOSE, PROTEÍNA ISOLADA DE LEITE, GLICOSE, FRUTOSE, VITAMINAS (CLORETO DE COLINA, ASCORBATO DE SÓDIO, VITAMINA E, PALMITATO DE ASCORBILA, MIX DE TOCOFÉRÓIS, ACETATO DE VITAMINA A, NIACINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, E PILOINA, VITAMINA D3, CIANOCOBALAMINA, VITAMINA C E RIBOFLAVINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, ÁCIDO FÓLICO, RIBOFLAVINA, FILOQUINONA, BETA CAROTENO E ÁCIDO ASCÓRBICO), AROMATIZANTES, CORANTE ARTIFICIAL E REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO E HIDROXÍDIO DE POTÁSSIO.	EREMIX	UND	100	100,00	10.000,00
30	Sustap 400g: Complemento alimentar em pó, enriquecido com 27 vitaminas e sais minerais, desenvolvido para suprir a falta desses micronutrientes. INGREDIENTES: Maltodextrina,	EREMIX	UND	125	24,00	3.000,00

sacarose, leite em pó desnatado, leite em pó integral, minerais (ferro, zinco, cobre, iodo, selênio, manganês, fósforo, magnésio, potássio, flúor, cromo e moliódênio), vitaminas (vitamina A, colecalciferol, tiamina, riboflavina, nicotinamida, ácido pantoténico, piridoxina, cianocobalamina, ácido ascórbico, vitamina E, vitamina K, biotina, ácido fólico e colina), aromatizantes, antiumectante fosfato tricálcico, estabilizante lecitina de soja, espessante goma xantana, acidulante ácido ascorbico e corante artificial vermelho eritrosina. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. CONTÉM LÍTE E DERIVADO DA SOJA. Embalagem de 400g. Marca: Sustap. Probene. Sabor: Escolher na entrega.

Total: 30.705,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22.10.2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória de fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2040 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS - 2040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIVAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO - 2040.10.301.1012.2022 - MANUT DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - 2040.10.301.1012.2035 - MANUT. LAS ATIVID. EST. DA SAUDE DA FAMILIA-ESF - 2040.10.301.1012.2932 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - 2040.10.301.1012.2932 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - 2040.10.301.1012.2932 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.32.00.00 | MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 11/12/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalizar a sua execução,

respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira,

devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 11 de Dezembro de 2025.

TESTEMUNHAS

Maciel P. da Silva
553.078.924-34

John Bruno da Cunha
088.078.426.77

PELO CONTRATANTE
ANTONIO JOSE FERREIRA:84019964491

4491

Assinado Digital ANTONIO JOSE FERREIRA:84019964491
DESPACHO ANTONIO JOSE FERREIRA:84019964491
Data: 11/12/2025 16:26:00-03:00
BRANCO, ONU-RFB e-CPF A3 OU+Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OnuCP-Brasil, C-BR
Data: 11/12/2025 16:26:00-03:00

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA:26325797000190

Assinado de forma digital por EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA:26325797000190
Dados: 2025.12.16 13:48:54-03:00

EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA